



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº11/2024

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera o artigo 102 da Lei Complementar 001/2011, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apucarana, para dispor sobre a licença de servidores para exercício de mandato em entidades sindicais, como especifica.

TEOR DO PARECER :

Para apreciação desta Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, o projeto de lei Complementar nº11/2024 que altera o artigo 102 da Lei Complementar 001/2011, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apucarana, para dispor sobre a licença de servidores para exercício de mandato em entidades sindicais.

Desde a implementação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apucarana, havia apenas uma entidade sindical representando a categoria. Com o surgimento do SIMMAP – Sindicato dos Servidores do Magistério Público do Ensino Fundamental e Educação Infantil de Apucarana, tornou-se imprescindível atualizar a legislação.

Essa mudança visa garantir a equidade no número de servidores licenciados para o exercício de mandatos em cada entidade sindical, assegurando igualdade de condições entre todas as representações.

A presente proposta reforça o direito à liberdade sindical, garantido pela Constituição Federal, e busca preservar a representatividade sindical.

Essa medida beneficiará os servidores, assegurando que todas as entidades sindicais possam exercer plenamente suas funções de representação.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 02 de dezembro de 2024.


Antonio Garcia
SECRETÁRIO


Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº11/2024

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – Altera o artigo 102 da Lei Complementar 001/2011, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apucarana, para dispor sobre a licença de servidores para exercício de mandato em entidades sindicais, como especifica.

TEOR DO PARECER :

Para apreciação desta Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, o projeto de lei Complementar nº11/2024 que altera o artigo 102 da Lei Complementar 001/2011, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apucarana, para dispor sobre a licença de servidores para exercício de mandato em entidades sindicais.

Desde a implementação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apucarana, havia apenas uma entidade sindical representando a categoria. Com o surgimento do SIMMAP – Sindicato dos Servidores do Magistério Público do Ensino Fundamental e Educação Infantil de Apucarana, tornou-se imprescindível atualizar a legislação.

Essa mudança visa garantir a equidade no número de servidores licenciados para o exercício de mandatos em cada entidade sindical, assegurando igualdade de condições entre todas as representações.

A presente proposta reforça o direito à liberdade sindical, garantido pela Constituição Federal, e busca preservar a representatividade sindical.

Essa medida beneficiará os servidores, assegurando que todas as entidades sindicais possam exercer plenamente suas funções de representação.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 02 de dezembro de 2024.


Antonio Garcia
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Gonçalves de Lima
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº11/2024

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO– Altera o artigo 102 da Lei Complementar 001/2011, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apucarana, para dispor sobre a licença de servidores para exercício de mandato em entidades sindicais, como especifica.

TEOR DO PARECER :

Para apreciação desta Comissão de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO**, o projeto de lei Complementar nº11/2024 que altera o artigo 102 da Lei Complementar 001/2011, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apucarana, para dispor sobre a licença de servidores para exercício de mandato em entidades sindicais.

Desde a implementação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apucarana, havia apenas uma entidade sindical representando a categoria. Com o surgimento do SIMMAP – Sindicato dos Servidores do Magistério Público do Ensino Fundamental e Educação Infantil de Apucarana, tornou-se imprescindível atualizar a legislação.

Essa mudança visa garantir a equidade no número de servidores licenciados para o exercício de mandatos em cada entidade sindical, assegurando igualdade de condições entre todas as representações.

A presente proposta reforça o direito à liberdade sindical, garantido pela Constituição Federal, e busca preservar a representatividade sindical.

Essa medida beneficiará os servidores, assegurando que todas as entidades sindicais possam exercer plenamente suas funções de representação.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 02 de dezembro de 2024.

Antonio Bacchiano
PRESIDENTE

Antonio Marques da Silva
SECRETÁRIO

Mauro Bertoli
RELATOR